

LEI Nº 1.172, DE 04 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 36 servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o art. anterior se orientará no seguinte critério:

- 20 – servidores braçais;
- 12 – médicos;
- 01 – servidor psicológico;
- 01 – servidor dentista;
- 01 – servidor técnico em Raio X;
- 01 – servidor instrutor de fanfarra.

Art. 3º A contratação de que trata a presente Lei, será por tempo determinado de 06 meses a partir da data da publicação desta, prazo em que poderá realizar concurso público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 04 de março de 1993.

GERMIN LOUREIRO